



CONTRATO Nº075/SEINFRA/2.002

SUPJUR 077/2002

Autorizado pela DIREXE
(Reunião n.º 1483^ª - fls. 151 -
Proc. 2091/1995)

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DA
INFRA-ESTRUTURA DO CEARÁ -
SEINFRA E A COMPANHIA DOCAS
DO RIO DE JANEIRO-CDRJ, PARA
OS FINS NELE INDICADOS.**

01 (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2.002 (dois mil e dois), a SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA, situada em Fortaleza - Ceará, Avenida General Albuquerque Lima, Variante B, s/n, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - CAMBEBÁ, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.503.868/0001-00, e denominada de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Subsecretário ANTONIO JOÃO ALVES FERNANDES TÁVORA, e a COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ, sociedade de economia mista federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC (MF) sob o nº 42.266.890/0001-28, aqui denominada de CONTRATADA e representada por seu Diretor Presidente FRANCISCO JOSÉ ROBERTSON PINTO, brasileiro, engenheiro civil, devidamente autorizado pela Resolução da empresa, tendo como executor dos serviços o INSTITUTO DE PESQUISAS HIDROVIÁRIAS, órgão da contratada, aqui denominado de INPH ou EXECUTOR, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, a exigibilidade de Licitação do Processo nº02329737-9, e seus anexos, devidamente homologada e ratificada pelas autoridades competentes, Parecer Técnico da CTO, Parecer Jurídico, a proposta da CONTRATADA condicionada às exigências de aprovação pela SEAD e CPFPC, tudo parte integrante deste termo, independente de inscrição.

COJUR/SEINFRA

Franklin Viana Moreira
Coordenador





CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

É objeto deste Contrato a execução dos serviços de estudos hidráulicos e monitoramento ambiental para complementação das obras da primeira fase do terminal portuário do Pecém, conforme especificado na proposta do INPH nº 27 de 01 de agosto de 2002, parte integrante deste termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 1.664.974,80 (um milhão seiscentos e sessenta e quatro mil novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) a ser pago com recursos oriundos do Tesouro Estadual e Ministério dos Transportes, com a seguinte classificação funcional: 081.00001.26.784.089.70148-REGIÃO 01.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 03 (três) anos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da SEINFRA.

4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Coordenadoria de Habitação da SEINFRA, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

4.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela SEINFRA, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços poderão ser reajustados anualmente, ou seja, a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONOMICA" editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

COJUR/SEINFRA

Franklin Viana Moreira
Coordenador





- R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I_o = Índice inicial - refere-se ao índice do mês da entrega da proposta;
I = Índice final - refere-se ao índice correspondentes ao mês de aniversário anual da proposta.

ços de Edificações: Custo nacional da construção civil e obras públicas – por tipo de obras cas rodoviárias- serviços de consultoria - Coluna 39.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

1. Pagamento mensal, de acordo com o serviço realizado, medido, aprovado e bido pela SEINFRA.

A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, deverá apresentada à Coordenadoria de Habitação da SEINFRA, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e tação.

A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, a da quitação do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do regador e parte do empregado), relativas aos profissionais envolvidos na ução do objeto deste instrumento.

Caso os serviços sejam aprovados pela FISCALIZAÇÃO da SEINFRA, o amento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela JTRATADA.

Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá mposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao “pro rata die”, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS VIÇOS

A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas xigências e condições a seguir estabelecidas:

xecutar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas

u\Contratos Diversos\2002\Minuta Contrato nº075_2002_ INPH.doc



CÓJUR/SEINFRA

Franklin Viana Moreira
Coordenador



funções, podendo a SEINFRA solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.

b) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

c) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

d) Responder perante a SEINFRA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

e) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

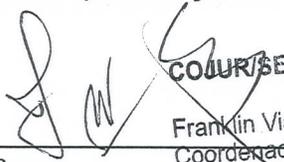
f) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da SEINFRA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a SEINFRA.

g) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

h) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

i) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

j) Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;


COOR/SEINFRA
Franklin Viana Moreira
Coordenador





8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com o ANEXO A – PROPOSTA DO INPH;
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a SENFRA, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a SENFRA, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- f) Fornecer toda e qualquer documentação, laudos de avaliação, dados comparativos de mercado, memórias de cálculo etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio magnético (CD Rom);

GLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. O recebimento do serviço será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela SEINFRA, para este fim.

9.2. O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 2 (dois) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.


COJUR/SEINFRA

Franklin Viana Moreira
Coordenador



Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante
tação da baixa do serviço no CREA e no INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, e suas
sanções serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o
prazo de 30 (trinta) dias;

0,2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do
contrato e rescisão do pacto, a critério da SEINFRA, em caso de atraso dos serviços
por mais de 30 (trinta) dias.

As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito
devidor da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação
judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

inadimplemento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais,
prazos ou condições, por parte da CONTRATADA;

declaração de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da
CONTRATADA;

razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto
das Licitações;

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,
obstáculo à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza - CE, como o único competente
para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de
qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

u:\Contratos Diversos\2002\Minuta Contrato nº075_2002_INPH.doc

COJUR/SEINFRA

Franklin Viana Mourão
Coordenador



> ESTADO DO CEARÁ
) SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA

estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

za, 01 de outubro de 2.002.

CONTRATANTE

Moreira
NIO JOÃO ALVES FERNANDES TÁVORA
SECRETÁRIO

CONTRATADA

RP
CISCO JOSÉ ROBERTSON PINTO
REPRESENTANTE LEGAL

Acceta
ENICO ACCETA
DIRETOR-GERENTE DO INPH

TESTEMUNHAS:

E: *Marília Vieira Dias Bastos* RG: 11849785-8

E: *Danielle Cristina B. de Araújo* RG: 011.633.915-1

OBS.: O contrato supra não segue a ordem cronológica de data, pois embora assinado em 01/10/2002, só retornou para numeração e registro em 22/11/2002.

COJUR/SEINFRA

Franklin Viana Moreira
Coordenador

Contrato Publicado no B. O. U, III Seção

Em, 9 / 12 / 02, Pág. 97

